LEI N° 1.751 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: "Autoriza a concessão administrativa de uso de bem público que menciona e dá outras providências".

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições que o cargo lhe confere, Faz Saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, e mediante competente processo licitatório, sobre o lote urbano n° 05 (cinco), da quadra 103 (cento e três), localizado no Loteamento Vila Cirilio Silva, perímetro urbano do Município de Marmeleiro, descrito no parágrafo primeiro deste artigo.
- **§ 1°.** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 463,04 m² (quatrocentos e sessenta e três metros e quatro decímetros quadrados), registrado no Cartório do 1° Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, sob a matrícula n° 26.930.
- § 2°. O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.
- Art. 2°. A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.
- Art. 3°. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 06 (seis) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 4°. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2° e 3°, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5°. É vedado á Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro